

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 944, DE 2020.**

(Da Sra. REJANE DIAS)

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

**EMENDA MODIFICATIVA N° DE 2020**

**Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória MP 944, de 3 de abril de 2020 a seguinte redação:**

“Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, **e instituições filantrópicas sem fins lucrativos, associações sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos**, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda inclui entre o rol de empresas que irão receber o auxílio emergencial de suporte ao emprego as **instituições filantrópicas sem fins lucrativos, associações sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos**.

Sob a lógica do chamado terceiro setor, as Organizações da Sociedade Civil sem fins Lucrativos – OSCs são representadas como instância distinta do Estado e do mercado, simultaneamente dotadas de elementos de



aproximação com ambos. Essas organizações se diferenciariam das iniciativas de mercado por serem mais orientadas para o bem comum. Elas visam à redução da desigualdade e discriminação, são identificadas com a 'causa social' e contam com funcionários mais comprometidos ideologicamente com o trabalho, em detrimento de uma lógica voltada para o lucro enquanto finalidade.

De acordo com a publicação do IPEA<sup>1</sup> há mais de 820 mil Organizações sem fins lucrativos em atividade no Brasil. Essas entidades compreendem escolas, hospitais, Santas Casas, instituições de assistência social, clubes de recreação e esportes, associações culturais, institutos de pesquisa, organizações religiosas, assistência jurídica na defesa de direitos das mulheres, dos povos tradicionais, do meio ambiente, entre outros.

Não podemos deixar associações filantrópicas que prestam assistência social a crianças, idosos, pessoas carentes sem serem incluídas no projeto.

Por outro lado, as instituições filantrópicas são entidades sem fins lucrativos, com o objetivo de propagar ações de interesse público, que podem envolver áreas como saúde e educação. Entre os precursores desse trabalho na saúde, estão os hospitais filantrópicos e Santas Casas. Para se ter uma ideia da importância da atuação dessas instituições na saúde pública do país, elas disponibilizam mais de 116 mil leitos SUS, o que representa 32% do total de leitos públicos do país.

Diante de todo o exposto conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2020.

**Deputada Rejane Dias**

---

<sup>1</sup> Boletim de Análise Político-Institucional/ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: IPEA: 2011.

